



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC)

Autores: EVELYN LORENA DE OLIVEIRA SILVA, FERNANDA ALVES JABBUR, KAYTH HELLEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, TAYANNA MENDES ARAÚJO SOUZA, CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO

Introdução

Os alimentos são de extrema importância para a devida efetividade do princípio da solidariedade familiar previsto no Código Civil e da dignidade da pessoa humana elencando na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Assim, também o é a obrigação de prestar alimentos, bem como a sua cobrança, já que se trata de uma forma de prover uma sobrevivência digna para a prole.

O Código de Processo Civil de 2015 (13.105/2015) trouxe novidades acerca da execução de alimentos, revogando artigos da Lei de Alimentos (arts. 16 e 18), passou a tratar exclusivamente do cumprimento de sentença e decisão interlocutória (CPC 528 a 533) e da execução de título executivo extrajudicial (CPC 911 a 913). O jurista Pablo Stolze, sobre as Ações do Direito de Família leciona:

Caracterizados pela “plasticidade” e por um menor rigor formalista, com uma incidência preponderante do princípio da conciliabilidade (ou do estímulo estatal à autocomposição), os processos atinentes a questões de Direito de Família careciam de um regramento procedimental mínimo. (STOLZE, 2015)

A execução de alimentos, após a referida mudança processual, trouxe divergências, já que para uns deixou de atender à celeridade e para outros preocupou-se em dar um tratamento mais eficaz e satisfatório àquelas causas.

A partir, do presente resumo, será possível aferir se as alterações realizadas pela nova Lei, lograram êxito no âmbito da celeridade, efetividade e celeridade.

Material e métodos

O método empregado para a elaboração do resumo foi o indutivo, utilizando a pesquisa bibliográfica, consistente em livros doutrinários e artigos, para a exposição do tema trabalhado.

Resultados e discussão



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Com o novo sistema previsto pelo Código e possível para o credor fazer a cobrança por quatro meios distintos: de título executivo extrajudicial, mediante ação judicial visando a cobrança pelo rito da prisão (CPC 911), de título executivo extrajudicial, pelo rito da expropriação (CPC 913), cumprimento de sentença ou decisão interlocutória para a cobrança de alimentos pelo rito da prisão (CPC 528) e por fim, cumprimento de sentença ou decisão interlocutória para a cobrança dos alimentos pelo rito da expropriação (CPC 530).

No cumprimento de sentença ou na decisão interlocutória, verificada a ausência do pagamento da prestação alimentar, o juiz intimará o Executado para a realização do pagamento, a juntada de documento que aponte para a comprovação do adimplemento da obrigação, ou a justificativa que ateste para a impossibilidade da efetuação do débito, no prazo de três dias, sob a penalidade de prisão civil.

Após as contribuições do CPC é possível que o devedor inadimplente seja citado por simples carta. Possibilita também que o credor proteste o pronunciamento judicial contra quem deixar de pagar alimentos, inclusive com negativação perante os órgãos de proteção ao crédito. O credor poderá, também, obter certidão comprobatória da dívida alimentar para averbá-la no registro de imóveis, no registro de veículos arresto ou indisponibilidade. Vide artigos 246, inciso I; 528, parágrafo 1º; e 828, respectivamente.

Em se tratando da prisão civil, o credor poderá pedi-la nas dívidas originadas nos três últimos meses, independente da natureza do título. A sanção poderá durar de um a três meses como era anteriormente, porém com o adendo de ser em regime fechado e em cela especial. (artigo 528 § 3º e § 4º). Assim também assevera a doutrinadora Maria Berenice Dias:

Para o cumprimento da sentença sob pena de prisão, o executado deve ser intimado pessoalmente para, no prazo de três dias: pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade absoluta de efetuar o pagamento (CPC 528). Mantendo-se omissivo, o juiz determina, de ofício, o protesto do pronunciamento judicial (CPC 528 § 1º) e decretada a prisão do devedor pelo prazo de um a três meses (CPC 528 § 3º) (DIAS, 2015).

A possibilidade de desconto em folha dos valores devidos também foi ampliada no novo Código. Se antes apenas as parcelas vincendas poderiam ser descontadas dos vencimentos do devedor, no importe máximo de 30%, agora o débito vencido também poderá ser descontado, mas de forma parcelada, contanto que não ultrapasse 50% dos ganhos líquidos (artigo 529 § 3º). Além disso, o empregador que deixar de fazer os descontos, após ser intimado para tanto, responderá pelo crime de desobediência (artigo 912 § 1º), bem como poderá ser demandado por perdas e danos.

Ademais, ainda persiste a possibilidade de oposição de embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914), impugnação (artigo 525 § 1º), e respectivos recursos, que, não obstante não impedirem o imediato levantamento de valores em dinheiro eventualmente penhorados (artigo 528 § 8º e artigo 1.012 III) certamente alongam, em anos, a busca por um provimento judicial final.

Em suma, o CPC/15 inovou quanto ao instituto da execução de alimentos no que tange a questão do inadimplemento do débito alimentício, prevendo o protesto da decisão judicial, a prisão civil em regime fechado, separada dos presos comuns, e a possibilidade de desconto de até 50% dos vencimentos líquidos, no caso de execução do aposentado e assalariado.

Assim, atendendo as mudanças jurisprudenciais modernas, o Código de Processo Civil de 2015, trouxe inovações e resultados satisfatórios a despeito da maior diligência no momento da cobrança, bem como do seu trâmite, respeitando a importância constitucional e efetiva dos alimentos, já que estes representam, na maioria das vezes, toda a sorte do alimentando em relação a uma alimentação adequada, moradia com qualidade, saúde e educação que abarquem tudo o que possibilite o melhor desenvolvimento para quem a requiere.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Considerações finais

Com o advento do novo Código de Processo Civil a execução de alimentos visa garantir a efetividade da obrigação familiar consistente na prestação de alimentos, de acordo com os princípios previstos na CRFB/88.

Dentre as inovações trazidas que possuem o condão de proporcionar condições de uma vida digna ao alimentado, destaca-se a ampliação dos valores descontados na folha de pagamento do devedor, podendo chegar até 50% dos vencimentos líquidos; assim como o cumprimento da prisão civil em regime fechado, caso o inadimplemento seja referente a três prestações.

É importante destacar que o novo CPC proporcionou uma maior efetividade para os processos de execução de alimentos, garantindo assim, em sua maioria, o suprimento das necessidades básicas da prole, tendo em vista as diversas modalidades discutidas no trabalho para a concretização da obrigação familiar.

Referências bibliográficas

DIAS, Maria Berenice. **A cobrança dos alimentos no novo CPC**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI229778,21048-A+cobranca+dos+alimentos+no+novo+CPC>. Acesso em: 05 de setembro de 2018 às 16h10min.

BRASIL. **Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015**. Brasília (DF). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 04 de setembro de 2018 às 14h22min.

CAMPOS, Jacqueline Kurnik da Silva. **Execução de alimentos no NCPC 2015**. Disponível em: <https://jacquelinekurnik.jusbrasil.com.br/artigos/265374392/execucao-de-alimentos-no-ncpc-2015>. Acesso em: 05 de setembro de 2018 às 10h45min.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17.ed. Salvador (BA): Editora Juspodivm, 2015.

STOLZE, Pablo. **O novo Código de Processo Civil e o Direito de Família: Primeiras impressões**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39838/o-novo-cpc-e-o-direito-de-familia-primeiras-impressoes>. Acesso em: 05 de setembro de 2018 às 19h.